



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 40/2023

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE COIMBRA (CEMDC)

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária, de 13 de fevereiro de 2023, **deliberou, por unanimidade, e em minuta, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Estratégico Municipal para o Desenvolvimento de Coimbra (CEMDC) nos termos propostos, acrescentando o Instituto do Emprego e Formação Profissional à lista de entidades integrantes do CEMDC.**

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente, e outros de igual teor, que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no **Átrio dos Paços do Concelho**, nas sedes das Juntas de Freguesia, na página eletrónica oficial do Município de Coimbra (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Coimbra, de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ MANUEL
MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA

Digitally signed by JOSÉ
MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA
Date: 2023.03.01 01:15:40
+00:00



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

**REGULAMENTO INTERNO
DO
CONSELHO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE
COIMBRA**

Preâmbulo

Tendo por base a construção de uma visão estratégica e abrangente para o desenvolvimento económico do concelho, a qual passa, sobretudo, pelo aproveitamento e incremento das oportunidades que possam proporcionar condições para chamar e promover novos investimentos, nacionais e internacionais, apoiar o investimento existente e atrair e manter talentos, constitui-se o Conselho Estratégico Municipal para o Desenvolvimento de Coimbra (CEMDC), que visa contribuir ativamente para aumentar a competitividade do território, acelerar o crescimento económico e social de Coimbra, criar emprego e proporcionar novas oportunidades para os residentes na região, em particular a população mais jovem.

Neste sentido, pretende-se que o CEMDC congregue todos os parceiros interessados e seja uma alavanca para o desenvolvimento competitivo, inovador e sustentável do concelho, esperando-se que promova a discussão sobre várias temáticas estratégicas, nomeadamente para o tecido empresarial, analisando, de uma forma clara, as atividades, os indicadores económicos existentes e apontando as linhas estratégicas de investimento, de modo a proporcionar ao Município de Coimbra a preparação e definição dos instrumentos que lhe permitam desenvolver políticas e medidas que revitalizem a economia do concelho, fixando as empresas instaladas e atraindo novos investimentos.

O CEMDC funcionará como um fórum de debate, um interlocutor privilegiado entre o Município de Coimbra, parceiros económicos, empresários e investidores de dimensão nacional e internacional, focando-se em melhorar as condições e oportunidades de negócio e investimento no concelho, na dinamização da competitividade económica local, na promoção do emprego e do empreendedorismo, missão esta alicerçada no conhecimento e na inovação sustentáveis, que são referências da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

Considerando a forte aposta do Município de Coimbra em políticas que promovam a competitividade e o desenvolvimento económico e social do concelho, proporcionando a melhoria das condições e qualidade de vida às populações e aos seus agentes económicos;

Considerando que a criação de uma estratégia de desenvolvimento do território assenta em processos de natureza política, económica e social, tendo por base a participação dos mais diversos agentes económicos, apostando na melhoria global do desempenho de Coimbra;

Considerando que o desenvolvimento económico passa pela valorização e sustentabilidade do território, potenciando e preservando os seus recursos;

Considerando que o Município de Coimbra está empenhado em assumir perante as entidades e as diversas organizações da Cidade posturas dinâmicas de proximidade e colaboração.

O CEMDC, que pretende apoiar o Município de Coimbra na tomada de decisão dos seus órgãos, com base em orientações e na definição de estratégias para o crescimento económico do concelho, enquadra-se nas atribuições municipais no domínio da promoção do desenvolvimento, a que se reporta a alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo as respetivas competências, a composição, a organização e o funcionamento objeto de regulamento interno, elaborado e aprovado ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Interno é elaborado e aprovado nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento Interno define as competências, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Estratégico Municipal para o Desenvolvimento de Coimbra, doravante designado por CEMDC.



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

Artigo 3.º

Natureza

O CEMDC é um órgão consultivo do Município de Coimbra, dotado de independência e autonomia funcional, criado com o objetivo de fomentar a participação e promover a reflexão e o debate com os agentes económicos, as freguesias/uniões de freguesias e a comunidade científica, sobre as medidas e ações que tenham impacto no desenvolvimento económico do concelho.

Artigo 4.º

Objetivo e fins

O CEMDC tem por missão debater questões essencialmente da área económica e propor medidas e ações aos órgãos do Município de Coimbra, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento económico e social do concelho, que possibilitem, designadamente:

- a) A implementação de uma estratégia ativa de atração de investimento;
- b) A promoção de estratégias de criação de emprego e sustentabilidade demográfica;
- c) A implementação de uma política fiscal municipal amiga das famílias, do investimento, do empreendedorismo e da competitividade do concelho;
- d) A definição de políticas municipais de desenvolvimento estratégico e sustentável.

CAPÍTULO II

Organização do CEMDC

Artigo 5.º

Composição

1. O CEMDC tem a seguinte composição:
 - a) Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Vereador responsável pelo Pelouro da Economia;
 - d) Um representante da unidade orgânica nuclear da Câmara Municipal com competências na área do desenvolvimento económico;
 - e) Um representante das Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;
 - f) Um representante do Conselho de Administração do Coimbra iParque;
 - g) Um representante da Equipa Reitoral da Universidade de Coimbra;
 - h) Um representante do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;
 - i) Um representante do Instituto Pedro Nunes;
 - j) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

- k) Um representante do Instituto Politécnico de Coimbra;
 - l) Um representante do Instituto Miguel Torga;
 - m) Um representante do INOPOL - Academia de Empreendedorismo;
 - n) Um representante do Turismo Centro de Portugal;
 - o) Um representante da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;
 - p) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários;
 - q) Um representante do Conselho Empresarial do Centro/Câmara de Comércio e Indústria do Centro;
 - r) Um representante da Agência para a Promoção da Baixa de Coimbra;
 - s) Um representante do Mercado Abastecedor da Região de Coimbra;
 - t) Um representante da CoimbraMaisFuturo - Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra;
 - u) Um representante da Associação Empresarial da Região de Coimbra;
 - v) Um representante do Conselho Empresarial da Região de Coimbra;
 - w) Um representante da Associação para o Apoio ao Empreendedorismo na Margem Esquerda;
 - x) Um representante do Aero Clube de Coimbra;
 - y) Um representante da Associação de Doceiros de Coimbra;
 - z) Um representante da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
 - aa) Um representante da Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares;
 - bb) Um representante dos Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro;
 - cc) Um representante da União Geral de Trabalhadores;
 - dd) Um representante da União dos Sindicatos de Coimbra;
 - ee) Um representante da Cooperativa Agrícola de Coimbra;
 - ff) Diretor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
 - gg) Presidente do Conselho Diretivo da Coimbra Business School.
2. Os representantes mencionados nos números anteriores são indicados pelas respetivas entidades, mediante comunicação escrita ao Presidente do CEMDC.
3. Aos membros referidos no n.º 1 acrescem até 10 personalidades ou entidades, designadas pela Câmara Municipal.
4. Os pedidos de substituição dos representantes são formalizados, no prazo máximo de 30 dias, pelas entidades respetivas e comunicados por escrito ao Presidente do CEMDC.



Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato dos membros do CEMDC coincide com o mandato dos órgãos autárquicos.
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à designação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.
3. Os membros do CEMDC devem ser designados até 90 dias após a instalação da Assembleia Municipal.
4. O mandato dos membros do CEMDC não é remunerado, sendo que os encargos associados ao exercício do mesmo, a existirem, são imputáveis às entidades que os designam.

Artigo 7.º

Participantes externos

1. De acordo com as especificidades das matérias a discutir, pode o CEMDC deliberar, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes, que sejam convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades ou entidades de reconhecido mérito na área em análise, cuja presença seja considerada importante para os trabalhos.
2. Podem ainda participar nas reuniões do CEMDC, a convite da Câmara Municipal, e sem direito a voto, os vereadores e os membros da Assembleia Municipal, bem como os dirigentes municipais.

Artigo 8.º

Competências

Para prossecução do objetivo e fins enumerados no artigo 4.º do presente Regulamento Interno, compete ao CEMDC, designadamente:

- a) Aconselhar os órgãos do Município de Coimbra na formulação de estratégias e políticas potenciadoras do desenvolvimento económico;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos e instrumentos de gestão territorial e setorial com incidência no concelho, sob solicitação da Câmara Municipal;
- c) Emitir parecer sobre os projetos de regulamentos municipais que incidam sobre matérias relativas às políticas de desenvolvimento económico, mediante solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros do CEMDC:



- a) Intervir nas reuniões;
 - b) Exercer o direito de voto;
 - c) Apresentar propostas e recomendações;
 - d) Requerer documentos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do mandato e das competências inerentes, desde que os mesmos sejam de livre acesso;
 - e) Eleger os Secretários da Mesa do CEMDC;
 - f) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do CEMDC.
2. São deveres dos membros do CEMDC:
- a) Participar nas reuniões;
 - b) Apresentar propostas e recomendações sobre as matérias em debate e participar na elaboração de pareceres, individualmente ou em conjunto;
 - c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CEMDC.

Artigo 10.º

Grupos de trabalho

O CEMDC pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, de duração limitada, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 11.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CEMDC com, pelo menos, 7 dias de antecedência relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres, propostas e recomendações na sua versão final são elaborados por um ou mais membros designados pelo Presidente do CEMDC.
3. Os pareceres, propostas e recomendações do CEMDC devem ser remetidos diretamente, por correio eletrónico, aos serviços e entidades com competência executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os pareceres, propostas e recomendações que traduzam posições do CEMDC devem ser aprovados por maioria simples dos membros presentes.
5. As deliberações ou tomadas de posição do CEMDC não têm natureza vinculativa.
6. O CEMDC e os respetivos membros não podem ser responsabilizados por quaisquer decisões tomadas pelos órgãos do Município de Coimbra subsequentes às referidas deliberações.



CAPÍTULO III

Funcionamento do CEMDC

Artigo 12.º

Composição

1. O CEMDC é composto pelos membros referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do presente Regulamento Interno, sendo presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente do CEMDC, a presidência é assegurada pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Economia.

Artigo 13.º

Mesa do CEMDC

A Mesa do CEMDC é composta pelo Presidente do CEMDC e por dois Secretários, sendo estes eleitos pelo CEMDC, no início de cada mandato, por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

Competências da Mesa do CEMDC

1. Compete ao Presidente do CEMDC:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos e proceder à sua distribuição;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento Interno;
 - f) Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
 - g) Admitir as propostas e recomendações, propondo as mesmas à discussão e votação;
 - h) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros do CEMDC, e comunicar à entidade respetiva as ausências do seu representante às reuniões;
 - i) Assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento do CEMDC.
2. Compete aos Secretários da Mesa do CEMDC coadjuvar o Presidente do CEMDC, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Elaborar as atas das reuniões, das quais conste a redação das deliberações tomadas;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como efetuar o registo das votações;



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CEMDC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Exercer as funções de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões.

Artigo 15.º

Reuniões

1. O CEMDC reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que, para tal for convocado pelo Presidente do CEMDC, em instalações destinadas ao efeito.
2. A convocatória para as reuniões é remetida por escrito, preferencialmente com o recurso a correio eletrónico, assinada pelo Presidente do CEMDC, com a antecedência mínima de 7 dias úteis relativamente à data de realização, com a menção à ordem de trabalhos e acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas disponíveis à data.
3. Cada membro do CEMDC tem direito a um voto e não poderá deixar de o exercer, sem prejuízo do direito à abstenção.
4. O CEMDC reúne estando presente a maioria simples dos seus membros com direito a voto.

Artigo 16.º

Publicidade das atas

Ao CEMDC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada reunião, uma síntese dos trabalhos efetuados e o então decidido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Apoio logístico ao CEMDC

A Câmara Municipal de Coimbra dará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do CEMDC.



CÂMARA MUNICIPAL

COIMBRA

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por deliberação do CEMDC.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento Interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.